

LEGISLAÇÃO

IRS

Tabelas de retenção na fonte para 2013

Trabalho dependente e pensões – Continente

Despacho n.º 796-B/2013 de 14 de janeiro

(in DR, n.º 9, II Série, 2.º Suplemento, de 14.1.2013)

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), são aprovadas as tabelas de retenção na fonte, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), em cumprimento dos compromissos assumidos no programa de assistência económica e financeira a Portugal, designadamente a revisão da tabela das taxas gerais do IRS e da taxa adicional de solidariedade, tendo sido igualmente tidas em conta as alterações efetuadas nas deduções previstas nos artigos 79.º e 85.º do Código do IRS.

Por outro lado, são criadas tabelas específicas para os trabalhadores dependentes abrangidos pela suspensão do pagamento de subsídio de férias prevista no artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, garantindo a aplicação aos rendimentos auferidos por estes trabalhadores das taxas de retenção que correspondem ao respectivo rendimento médio mensal.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 - São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2013:

- a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro;

f) Tabelas de retenção n.º X (não casado), XI (casado, único titular) e XII (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, abrangidos pelo disposto no artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

g) Tabelas de retenção n.º XIII (não casado), XIV (casado, único titular) e XV (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, abrangidos pelo disposto no artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma.

2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com excepção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

- a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;
- b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
- c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 - As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 - A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

- a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
- b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

LEGISLAÇÃO

5 - É fixada, para 2013, em 0,39% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, sendo a do artigo 16.º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.

6 - As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho.

7 - Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro de 2013, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2013, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2013, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2013.

8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o pagamento ou a colocação à disposição dos rendimentos do trabalho dependente seja efetuado a sujeitos passivos que não se encontram abrangidos pelo n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e venha a ocorrer no decurso do mês de janeiro, já na vigência das novas tabelas de retenção na fonte de 2013, podem as entidades devedoras ou pagadoras proceder ainda à aplicação das tabelas de retenção na fonte em vigor em 2012 àqueles rendimentos.

9 - Nas situações previstas no número anterior, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até ao final do mês de fevereiro de 2013, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2013, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2013.

10 - A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

N.R. 1 – O Decreto-Lei n.º 42/91, de 22.1, diploma que estabelece o regime de retenção, foi recentemente alterado pelo artigo 189º da Lei n.º 66-B/2012, de 31.12, LOE para 2013, publicada em suplemento à 1ª quinzena de Janeiro de 2013.

2 – A Lei n.º 66-B/2013, de 31.12, LOE para 2012, foi publicada em suplemento à 1ª quinzena de Janeiro de 2013.

3 – A Lei Geral Tributária sofreu recentemente alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31.12, LOE para 2013, e pelo Decreto-Lei 6/2013, de 17.1, diploma que introduziu alterações à legislação tributária, de modo a garantir o adequado funcionamento da Unidade dos Grandes Contribuintes no âmbito da Autoridade Tributária e Aduaneira

4 – As tabelas de retenção na fonte de IRS para 2013 demonstram claramente a pesada carga fiscal para 2013 refletindo:

- a redução do número de escalões de IRS de 8 para 5;
- a criação de uma sobretaxa de IRS de 3,5%;
- a introdução de uma taxa adicional de solidariedade de 5% para rendimentos superiores a 250.000 euros;
- e uma taxa de 2,5%, aplicável aos rendimentos superiores a 80.000 euros. Já em 2012 esta taxa aplicou-se aos rendimentos coletáveis superiores a 153.300 euros.

Com estas medidas, a taxa média efetiva de IRS passará de 9,8% para 13,2%, traduzindo um aumento superior a 30%.

5 – Enunciamos de seguida alguns exemplos práticos demonstrativos das novas taxas de retenção na fonte e a influência que o pagamento em duodécimos dos subsídios de férias e de Natal poderá ter no rendimento mensal dos contribuintes.

EXEMPLO 1: Contribuinte com rendimento bruto mensal de 1375 00 euros, casado, 2 dependentes, 2 titulares

2013	Pagamento dos subsídios em duodécimos
Salário Base Bruto	1 375,00 €
Subsídio de Férias (1/12) 50%	57,29 €
Subsídio de Natal (1/12) 50%	57,29 €
Retenção na Fonte de IRS (taxa de 16,5%)	-226,00 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma (Sub. Férias) (1/12) 50%	-9,42 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma (Sub. Natal) (1/12) 50%	-9,42 €
Segurança Social	-163,85 €
Retenção na Fonte Sobretaxa	-17,95 €
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma (Sub. Férias) (1/12) 50%	-0,75 €
Rendimento líquido	1 061,54€
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma (Sub. Natal) (1/12)*50%	-0,75 €
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma (Sub. Natal) (50%)	0,00 €
Rendimento Líquido	1 061,45 €

2013	Sem pagamento dos subsídios em duodécimos
Salário Base Bruto	1 375,00 €
Subsídio de Férias	
Subsídio de Natal	
Retenção na Fonte de IRS	-226,00 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma	0,00 €
Segurança Social	-151,25 €
Retenção na Fonte Sobretaxa	-17,95 €
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma	0,00 €
Rendimento Líquido	979,80€

Comparativo 2013 vs. 2012

2012	O mesmo contribuinte em 2012 obteve o seguinte rendimento líquido:
Salário Base Bruto	1 375,00 €
Subsídio de Férias	
Subsídio de Natal	
Retenção na Fonte de IRS	-178,00 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma	0,00 €
Segurança Social	-151,25 €
Rendimento Líquido	1 045,75 €

JANEIRO 2013 - Nº 2

EXEMPLO 2: Contribuinte com rendimento bruto mensal de 1 000 00 euros, solteiro, 0 dependentes

2013	Pagamento dos subsídios em duodécimos
Salário Base Bruto	1 000,00 €
Subsídio de Férias (1/12) 50%	41,67 €
Subsídio de Natal (1/12) 50%	41,67 €
Retenção na Fonte de IRS (taxa de 13,5%)	-135,00 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma (Sub. Férias) (1/12) 50%	-5,63 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma (Sub. Natal) (1/12) 50%	-5,63 €
Segurança Social	-119,17 €
Retenção na Fonte Sobretaxa	-9,45 €
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma (Sub. Férias) (1/12)*50%	-0,39 €
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma (Sub. Natal) (1/12)*50%	-0,39 €
Rendimento Líquido	807,68 €

2013	Sem pagamento dos subsídios em duodécimos
Salário Base Bruto	1 000,00 €
Subsídio de Férias	
Subsídio de Natal	
Retenção na Fonte de IRS	-135,00 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma	0,00 €
Segurança Social	-110,00 €
Retenção na Fonte Sobretaxa	-9,45 €
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma	0,00 €
Rendimento Líquido	745,55 €

Comparativo 2013 vs. 2012

2012	O mesmo contribuinte em 2012 obteve o seguinte rendimento líquido:
Salário Base Bruto	1 000,00 €
Subsídio de Férias	
Subsídio de Natal	
Retenção na Fonte de IRS	-100,00 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma	0,00 €
Segurança Social	-110,00 €
Rendimento Líquido	790,00 €

EXEMPLO 3 : Contribuinte com rendimento bruto mensal de 3 000.00 euros, casado, 1 dependentes, único titular

2013	Pagamento dos subsídios em duodécimos
Salário Base Bruto	3 000,00 €
Subsídio de Férias (1/12)50%	125,00 €
Subsídio de Natal (1/12)50%	125,00 €
Retenção na Fonte de IRS (taxa de 20,0%)	-660,00 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma (Sub. Férias) (1/12)50%	-27,50 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma (Sub. Natal) (1/12)50%	-27,50 €
Segurança Social	-357,50 €
Retenção na Fonte Sobretaxa	-53,38 €
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma (Sub. Férias) (1/12)*50%	-2,22 €
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma (Sub. Natal) (1/12)*50%	-2,22 €
Rendimento Líquido	2 119,68 €

2013	Sem pagamento dos subsídios em duodécimos
Salário Base Bruto	3 000,00 €
Retenção na Fonte de IRS	-660,00 €
Retenção na Fonte de IRS autónoma	0,00 €
Segurança Social	-330,00 €
Retenção na Fonte Sobretaxa	-53,38 €
Retenção na Fonte Sobretaxa autónoma	0,00 €
Rendimento Líquido	1 956,63 €

Comparativo 2013 vs. 2012

2012	O mesmo contribuinte em 2012 obteve o seguinte rendimento líquido:
Salário Base Bruto	3 000,00 €
Retenção na Fonte de IRS	-600,00 €
Segurança Social	-330,00 €
Rendimento Líquido	2 070,00 €

SUBSCRIÇÃO GRATUITA DURANTE 15 DIAS.Experimente já. Faça o seu pedido via e-mail para assinaturas@vidaeconomica.pt, juntando os seus dados e a referência à subscrição gratuita**BD INSOLVÊNCIA**
base de dados on-line**Não corra riscos. A BD Insolvência acompanha a situação dos seus clientes**

TABELAS DE RETENÇÃO DO IRS PARA 2013 - CONTINENTE

TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE - NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	595,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	633,00	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	675,00	6,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,0%	0,0%
Até	726,00	7,5%	5,5%	4,5%	2,5%	1,5%	1,0%
Até	801,00	8,5%	7,5%	5,5%	3,5%	2,5%	1,5%
Até	907,00	11,0%	10,0%	8,0%	6,0%	5,0%	4,0%
Até	988,00	12,5%	11,5%	10,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até	1.048,00	13,5%	12,5%	11,5%	9,5%	7,5%	6,5%
Até	1.124,00	14,5%	13,5%	12,5%	10,5%	9,5%	8,5%
Até	1.205,00	15,5%	14,5%	13,5%	11,5%	10,5%	9,5%
Até	1.300,00	16,5%	15,5%	14,5%	12,5%	11,5%	10,5%
Até	1.401,00	17,5%	16,5%	15,5%	13,5%	13,5%	12,5%
Até	1.537,00	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%
Até	1.683,00	20,0%	19,0%	19,0%	17,0%	16,0%	15,0%
Até	1.840,00	21,5%	20,5%	20,5%	18,5%	17,5%	17,5%
Até	1.945,00	22,5%	21,5%	21,5%	19,5%	19,5%	18,5%
Até	2.056,00	23,5%	22,5%	22,5%	20,5%	20,5%	19,5%
Até	2.182,00	24,5%	23,5%	23,5%	21,5%	21,5%	20,5%
Até	2.328,00	25,5%	24,5%	24,5%	22,5%	22,5%	21,5%
Até	2.495,00	26,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	23,5%
Até	2.722,00	27,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	24,5%
Até	3.054,00	28,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	25,5%
Até	3.478,00	29,5%	29,5%	28,5%	27,5%	27,5%	26,5%
Até	4.052,00	30,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até	4.576,00	32,5%	32,0%	31,0%	30,0%	30,0%	30,0%
Até	5.111,00	33,5%	33,0%	33,0%	31,0%	31,0%	31,0%
Até	5.786,00	34,5%	34,0%	34,0%	32,0%	32,0%	32,0%
Até	6.653,00	36,5%	35,5%	35,5%	34,0%	34,0%	34,0%
Até	7.852,00	37,5%	36,5%	36,5%	36,0%	35,0%	35,0%
Até	9.455,00	39,5%	38,5%	38,5%	38,0%	38,0%	37,0%
Até	11.159,00	40,5%	39,5%	39,5%	39,0%	39,0%	38,0%
Até	18.648,00	41,5%	40,5%	40,5%	40,0%	40,0%	39,0%
Até	20.000,00	42,5%	41,5%	41,5%	41,0%	41,0%	40,0%
Até	22.500,00	43,0%	42,5%	42,5%	42,0%	42,0%	41,0%
Até	25.000,00	43,5%	43,5%	43,5%	43,0%	43,0%	42,0%
Superior a	25.000,00	44,5%	44,5%	44,5%	44,0%	44,0%	43,0%

TABELA II - TRABALHO DEPENDENTE - CASADO - ÚNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	633,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	675,00	0,5%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	696,00	2,5%	1,0%	1,0%	0,5%	0,0%	0,0%
Até	741,00	3,5%	1,0%	1,0%	0,5%	0,5%	0,0%
Até	781,00	5,0%	3,0%	1,5%	1,0%	1,0%	0,5%
Até	822,00	6,0%	4,0%	3,0%	1,0%	1,0%	0,5%
Até	872,00	7,0%	6,0%	4,0%	2,0%	1,0%	0,5%
Até	958,00	8,0%	7,0%	6,0%	3,0%	2,0%	1,0%
Até	1.063,00	9,0%	8,0%	7,0%	5,0%	3,0%	2,0%
Até	1.205,00	10,0%	9,0%	8,0%	6,0%	5,0%	4,0%
Até	1.381,00	11,5%	10,5%	9,5%	7,5%	6,5%	6,5%
Até	1.603,00	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%
Até	1.704,00	14,0%	13,0%	13,0%	11,0%	10,0%	10,0%
Até	1.819,00	15,0%	14,0%	14,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até	1.966,00	16,0%	15,0%	15,0%	13,0%	13,0%	12,0%
Até	2.122,00	17,0%	16,0%	16,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até	2.308,00	18,0%	18,0%	17,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até	2.525,00	19,0%	19,0%	18,0%	17,0%	16,0%	16,0%
Até	2.888,00	20,0%	20,0%	19,0%	18,0%	17,0%	17,0%
Até	3.301,00	22,0%	22,0%	21,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até	3.553,00	23,0%	23,0%	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%
Até	3.820,00	24,0%	24,0%	23,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até	4.143,00	25,0%	25,0%	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até	4.531,00	26,5%	26,0%	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até	4.995,00	27,5%	27,0%	27,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Até	5.564,00	28,5%	28,0%	28,0%	26,0%	26,0%	26,0%
Até	6.280,00	29,5%	29,0%	29,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Até	7.207,00	30,5%	30,0%	30,0%	28,0%	28,0%	28,0%
Até	8.306,00	31,5%	31,0%	31,0%	30,0%	29,0%	29,0%
Até	9.188,00	33,0%	32,5%	32,5%	31,5%	30,5%	30,5%
Até	10.282,00	34,0%	33,5%	33,5%	32,5%	32,5%	31,5%
Até	13.860,00	35,0%	34,5%	34,5%	33,5%	33,5%	32,5%
Até	19.898,00	37,0%	36,5%	36,5%	36,0%	36,0%	35,0%
Até	22.500,00	38,0%	37,5%	37,5%	37,0%	37,0%	36,0%
Até	25.000,00	38,5%	38,5%	38,5%	38,0%	38,0%	37,0%
Até	28.000,00	39,5%	39,5%	39,5%	39,0%	39,0%	38,0%
Superior a	28.000,00	40,5%	40,5%	40,5%	40,0%	40,0%	39,0%

TABELAS DE RETENÇÃO DO IRS PARA 2013 - CONTINENTE

TABELA III - TRABALHO DEPENDENTE - CASADO - DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	595,00	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	633,00	5,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,5%	1,0%
Até	675,00	6,0%	5,0%	4,0%	2,0%	2,0%	1,5%
Até	726,00	7,5%	6,5%	5,5%	3,5%	3,0%	2,0%
Até	801,00	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	3,0%
Até	907,00	11,0%	10,0%	10,0%	8,0%	7,0%	6,0%
Até	988,00	12,5%	11,5%	11,5%	9,5%	8,5%	8,5%
Até	1.048,00	13,5%	12,5%	12,5%	10,5%	9,5%	9,5%
Até	1.124,00	14,5%	13,5%	13,5%	11,5%	11,5%	10,5%
Até	1.205,00	15,5%	14,5%	14,5%	12,5%	12,5%	11,5%
Até	1.300,00	16,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	13,5%
Até	1.401,00	17,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	14,5%
Até	1.537,00	18,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	15,5%
Até	1.683,00	20,0%	20,0%	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%
Até	1.840,00	21,5%	21,5%	20,5%	19,5%	19,5%	18,5%
Até	1.945,00	22,5%	22,5%	21,5%	20,5%	20,5%	19,5%
Até	2.056,00	23,5%	23,5%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até	2.182,00	24,5%	24,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	2.328,00	25,5%	25,5%	25,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até	2.495,00	26,5%	26,5%	26,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até	2.722,00	27,5%	27,5%	27,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até	3.054,00	28,5%	28,5%	28,5%	26,5%	26,5%	26,5%
Até	3.478,00	29,5%	29,5%	29,5%	27,5%	27,5%	27,5%
Até	4.052,00	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%
Até	4.576,00	32,5%	32,0%	32,0%	31,0%	30,0%	30,0%
Até	5.111,00	33,5%	33,0%	33,0%	32,0%	32,0%	31,0%
Até	5.786,00	34,5%	34,0%	34,0%	33,0%	33,0%	32,0%
Até	6.653,00	36,5%	35,5%	35,5%	35,0%	35,0%	35,0%
Até	7.852,00	37,5%	36,5%	36,5%	36,0%	36,0%	36,0%
Até	9.455,00	39,5%	38,5%	38,5%	38,0%	38,0%	38,0%
Até	11.159,00	40,5%	39,5%	39,5%	39,0%	39,0%	39,0%
Até	18.648,00	41,5%	40,5%	40,5%	40,0%	40,0%	40,0%
Até	20.000,00	42,5%	41,5%	41,5%	41,0%	41,0%	41,0%
Até	22.500,00	43,0%	42,5%	42,5%	42,0%	42,0%	42,0%
Até	25.000,00	43,5%	43,5%	43,5%	43,0%	43,0%	43,0%
Superior a	25.000,00	44,5%	44,5%	44,5%	44,0%	44,0%	44,0%

TABELA IV - TRABALHO DEPENDENTE - NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.290,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.391,00	1,5%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	4,5%	2,5%	2,5%	2,0%	2,0%	2,0%
Até	1.613,00	5,5%	4,5%	3,5%	2,0%	2,0%	2,0%
Até	1.925,00	7,0%	6,0%	6,0%	3,5%	3,5%	2,0%
Até	2.046,00	8,5%	7,5%	7,5%	5,5%	5,5%	4,5%
Até	2.177,00	10,5%	8,5%	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%
Até	2.278,00	13,0%	11,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%
Até	2.439,00	15,0%	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%
Até	2.520,00	16,0%	15,0%	14,0%	13,0%	11,0%	11,0%
Até	2.621,00	17,0%	16,0%	15,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até	2.883,00	18,0%	17,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até	3.195,00	19,0%	18,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até	3.528,00	20,0%	19,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até	3.659,00	21,0%	20,0%	20,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até	3.871,00	22,0%	21,0%	21,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até	4.284,00	24,0%	23,0%	23,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até	4.546,00	25,0%	24,0%	24,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até	4.838,00	26,0%	25,0%	25,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até	5.121,00	27,0%	26,0%	26,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até	5.544,00	28,0%	27,0%	27,0%	26,0%	25,0%	25,0%
Até	5.967,00	29,5%	28,5%	28,5%	27,5%	26,5%	26,5%
Até	6.693,00	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%	27,5%	27,5%
Até	7.157,00	31,5%	30,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%
Até	7.731,00	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%	30,5%	29,5%
Até	8.407,00	33,5%	32,5%	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%
Até	9.183,00	34,5%	33,5%	33,5%	32,5%	31,5%	31,5%
Até	9.909,00	36,0%	35,0%	35,0%	34,0%	34,0%	33,0%
Até	12.398,00	37,0%	36,0%	36,0%	35,0%	35,0%	34,0%
Superior a	12.398,00	38,0%	37,0%	37,0%	36,0%	36,0%	35,0%

TABELAS DE RETENÇÃO DO IRS PARA 2013 - CONTINENTE

TABELA V - TRABALHO DEPENDENTE - CASADO - ÚNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.624,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.724,00	1,0%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.875,00	4,0%	2,0%	2,0%	1,5%	1,5%	1,5%
Até	1.940,00	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,5%
Até	2.303,00	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%	3,0%
Até	2.480,00	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%
Até	2.722,00	9,0%	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%
Até	2.923,00	10,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até	3.135,00	11,5%	11,5%	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%
Até	3.301,00	12,5%	12,5%	11,5%	10,5%	10,5%	10,5%
Até	3.457,00	14,0%	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até	3.558,00	15,0%	15,0%	15,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até	3.765,00	16,0%	16,0%	16,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até	3.871,00	17,0%	17,0%	17,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até	4.183,00	18,0%	18,0%	18,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até	4.385,00	19,0%	19,0%	19,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até	4.813,00	20,0%	20,0%	20,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até	5.232,00	21,0%	21,0%	21,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até	5.438,00	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	20,0%	20,0%
Até	5.867,00	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	21,0%	21,0%
Até	6.174,00	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%	22,0%	22,0%
Até	6.749,00	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%	23,0%	23,0%
Até	7.268,00	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%	25,0%	24,0%
Até	8.094,00	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%	26,0%	25,0%
Até	9.032,00	28,0%	28,0%	28,0%	27,0%	27,0%	26,0%
Até	10.070,00	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%	28,5%	27,5%
Até	11.108,00	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%
Até	12.802,00	32,0%	32,0%	32,0%	31,0%	31,0%	30,0%
Superior a	12.802,00	33,0%	33,0%	33,0%	32,0%	32,0%	31,0%

TABELA VI - TRABALHO DEPENDENTE - CASADO - DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.290,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.391,00	1,5%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.431,00	4,0%	4,0%	2,0%	1,5%	1,5%	1,5%
Até	1.613,00	5,0%	5,0%	4,0%	3,0%	3,0%	1,5%
Até	1.925,00	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até	2.046,00	8,5%	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%	6,5%
Até	2.177,00	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%	7,5%	7,5%
Até	2.278,00	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até	2.439,00	15,0%	14,0%	13,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até	2.520,00	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até	2.621,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	14,0%	14,0%
Até	2.883,00	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%	15,0%	15,0%
Até	3.195,00	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%	16,0%	16,0%
Até	3.528,00	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%	17,0%	17,0%
Até	3.659,00	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%
Até	3.871,00	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%
Até	4.284,00	23,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	20,5%
Até	4.546,00	24,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	4.838,00	25,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até	5.121,00	26,5%	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até	5.544,00	27,5%	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até	5.967,00	29,0%	28,0%	28,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Até	6.693,00	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até	7.157,00	31,5%	30,5%	30,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Até	7.731,00	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até	8.407,00	33,5%	32,5%	32,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Até	9.183,00	34,5%	33,5%	33,5%	32,5%	32,5%	32,5%
Até	9.909,00	36,0%	35,0%	35,0%	34,0%	34,0%	34,0%
Até	12.398,00	37,0%	36,0%	36,0%	35,0%	35,0%	35,0%
Superior a	12.398,00	38,0%	37,0%	37,0%	36,0%	36,0%	36,0%

TABELAS DE RETENÇÃO DO IRS PARA 2013 - CONTINENTE

TABELA VII
PENSÕES

Remuneração Mensal	Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	595,00	0,0%	0,0%
Até	633,00	1,0%	0,0%
Até	675,00	2,0%	0,0%
Até	696,00	3,5%	0,0%
Até	764,00	4,5%	1,0%
Até	847,00	6,0%	3,0%
Até	939,00	8,5%	5,5%
Até	1.012,00	9,5%	5,5%
Até	1.094,00	10,5%	6,0%
Até	1.125,00	11,5%	6,5%
Até	1.208,00	12,5%	9,0%
Até	1.280,00	13,5%	9,0%
Até	1.383,00	14,5%	10,0%
Até	1.487,00	15,5%	11,0%
Até	1.621,00	16,5%	12,0%
Até	1.755,00	17,5%	13,5%
Até	1.838,00	18,0%	14,5%
Até	1.940,00	18,5%	16,0%
Até	2.044,00	20,5%	17,0%
Até	2.167,00	21,5%	18,0%
Até	2.302,00	23,0%	18,0%
Até	2.456,00	24,0%	18,5%
Até	2.591,00	24,5%	19,5%
Até	2.671,00	26,0%	20,5%
Até	2.822,00	27,0%	21,5%
Até	2.994,00	28,0%	21,5%
Até	3.195,00	29,0%	23,0%
Até	3.377,00	30,5%	24,0%
Até	3.588,00	31,5%	25,0%
Até	3.830,00	32,5%	27,0%
Até	4.103,00	33,0%	27,5%
Até	4.385,00	33,5%	27,5%
Até	4.647,00	34,0%	27,5%
Até	4.909,00	35,0%	28,5%
Até	5.211,00	36,5%	30,0%
Até	5.645,00	37,5%	31,0%
Até	7.661,00	38,5%	32,0%
Até	8.000,00	39,5%	33,0%
Até	9.200,00	39,5%	34,0%
Superior a	9.200,00	40,0%	34,5%

TABELA IX
PENSÕES - TITULARES DEFICIENTES
DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal	Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.487,00	0,0%	0,0%
Até	1.693,00	1,5%	1,5%
Até	1.734,00	4,0%	3,0%
Até	1.940,00	6,0%	3,5%
Até	2.013,00	7,5%	4,5%
Até	2.116,00	8,5%	4,5%
Até	2.220,00	9,5%	6,0%
Até	2.374,00	11,0%	7,5%
Até	2.478,00	12,0%	9,0%
Até	2.580,00	13,0%	9,5%
Até	2.621,00	14,5%	10,0%
Até	2.822,00	15,5%	10,5%
Até	2.923,00	16,5%	11,5%
Até	3.024,00	17,5%	12,5%
Até	3.125,00	18,0%	12,5%
Até	3.226,00	19,0%	13,5%
Até	3.326,00	19,5%	14,0%
Até	3.427,00	20,0%	15,0%
Até	3.629,00	21,0%	16,5%
Até	3.830,00	21,5%	17,0%
Até	4.032,00	22,5%	18,0%
Até	4.234,00	23,0%	18,5%
Superior a	4.234,00	24,0%	19,5%

TABELA VIII
PENSÕES - TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal	Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.487,00	0,0%	0,0%
Até	1.693,00	2,0%	2,0%
Até	1.734,00	4,0%	3,0%
Até	1.940,00	6,0%	4,5%
Até	2.013,00	8,0%	4,5%
Até	2.116,00	9,0%	5,5%
Até	2.220,00	10,0%	6,5%
Até	2.374,00	11,5%	8,5%
Até	2.478,00	12,5%	9,5%
Até	2.580,00	13,5%	10,0%
Até	2.621,00	15,0%	10,5%
Até	2.822,00	16,0%	11,0%
Até	2.923,00	17,0%	12,0%
Até	3.024,00	18,0%	13,0%
Até	3.125,00	18,5%	13,0%
Até	3.226,00	19,5%	14,0%
Até	3.326,00	20,0%	14,5%
Até	3.427,00	20,5%	15,5%
Até	3.629,00	21,5%	17,0%
Até	3.830,00	22,0%	17,5%
Até	4.032,00	23,0%	18,5%
Até	4.234,00	23,0%	18,5%
Superior a	4.234,00	24,5%	20,0%

TABELAS DE RETENÇÃO DO IRS PARA 2013 - CONTINENTE

TABELA X - TRABALHO DEPENDENTE - NÃO CASADO

(artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012)

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 590,00	590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 595,00	595,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 639,00	639,00	5,0%	3,0%	2,0%	1,5%	0,0%	0,0%
Até 688,00	688,00	6,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,0%	0,0%
Até 749,00	749,00	7,5%	5,5%	4,5%	2,5%	1,5%	1,0%
Até 838,00	838,00	8,5%	7,5%	5,5%	3,5%	2,5%	1,5%
Até 964,00	964,00	11,0%	10,0%	8,0%	6,0%	5,0%	4,0%
Até 1.060,00	1.060,00	12,5%	11,5%	10,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até 1.131,00	1.131,00	13,5%	12,5%	11,5%	9,5%	7,5%	6,5%
Até 1.210,00	1.210,00	14,5%	13,5%	12,5%	10,5%	9,5%	8,5%
Até 1.297,00	1.297,00	15,5%	14,5%	13,5%	11,5%	10,5%	9,5%
Até 1.400,00	1.400,00	16,5%	15,5%	14,5%	12,5%	11,5%	10,5%
Até 1.508,00	1.508,00	17,5%	16,5%	15,5%	13,5%	13,5%	12,5%
Até 1.655,00	1.655,00	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%
Até 1.812,00	1.812,00	20,0%	19,0%	19,0%	17,0%	16,0%	15,0%
Até 1.981,00	1.981,00	21,5%	20,5%	20,5%	18,5%	17,5%	17,5%
Até 2.094,00	2.094,00	22,5%	21,5%	21,5%	19,5%	19,5%	18,5%
Até 2.214,00	2.214,00	23,5%	22,5%	22,5%	20,5%	20,5%	19,5%
Até 2.349,00	2.349,00	24,5%	23,5%	23,5%	21,5%	21,5%	20,5%
Até 2.507,00	2.507,00	25,5%	24,5%	24,5%	22,5%	22,5%	21,5%
Até 2.686,00	2.686,00	26,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	23,5%
Até 2.931,00	2.931,00	27,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	24,5%
Até 3.288,00	3.288,00	28,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	25,5%
Até 3.745,00	3.745,00	29,5%	29,5%	28,5%	27,5%	27,5%	26,5%
Até 4.363,00	4.363,00	30,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até 4.928,00	4.928,00	32,5%	32,0%	31,0%	30,0%	30,0%	30,0%
Até 5.504,00	5.504,00	33,5%	33,0%	33,0%	31,0%	31,0%	31,0%
Até 6.231,00	6.231,00	34,5%	34,0%	34,0%	32,0%	32,0%	32,0%
Até 7.164,00	7.164,00	36,5%	35,5%	35,5%	34,0%	34,0%	34,0%
Até 8.456,00	8.456,00	37,5%	36,5%	36,5%	36,0%	35,0%	35,0%
Até 10.182,00	10.182,00	39,5%	38,5%	38,5%	38,0%	38,0%	37,0%
Até 12.017,00	12.017,00	40,5%	39,5%	39,5%	39,0%	39,0%	38,0%
Até 20.082,00	20.082,00	41,5%	40,5%	40,5%	40,0%	40,0%	39,0%
Até 21.538,00	21.538,00	42,5%	41,5%	41,5%	41,0%	41,0%	40,0%
Até 24.230,00	24.230,00	43,0%	42,5%	42,5%	42,0%	42,0%	41,0%
Até 26.923,00	26.923,00	43,5%	43,5%	43,5%	43,0%	43,0%	42,0%
Superior a	26.923,00	44,5%	44,5%	44,5%	44,0%	44,0%	43,0%

TABELA XI - TRABALHO DEPENDENTE - CASADO ÚNICO TITULAR

(artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012)

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 639,00	639,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 688,00	688,00	0,5%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 713,00	713,00	2,5%	1,0%	1,0%	0,5%	0,0%	0,0%
Até 767,00	767,00	3,5%	1,0%	1,0%	0,5%	0,5%	0,0%
Até 814,00	814,00	5,0%	3,0%	1,5%	1,0%	1,0%	0,5%
Até 863,00	863,00	6,0%	4,0%	3,0%	1,0%	1,0%	0,5%
Até 922,00	922,00	7,0%	6,0%	4,0%	2,0%	1,0%	0,5%
Até 1.024,00	1.024,00	8,0%	7,0%	6,0%	3,0%	2,0%	1,0%
Até 1.149,00	1.149,00	9,0%	8,0%	7,0%	5,0%	3,0%	2,0%
Até 1.297,00	1.297,00	10,0%	9,0%	8,0%	6,0%	5,0%	4,0%
Até 1.487,00	1.487,00	11,5%	10,5%	9,5%	7,5%	6,5%	6,5%
Até 1.726,00	1.726,00	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%
Até 1.835,00	1.835,00	14,0%	13,0%	13,0%	11,0%	10,0%	10,0%
Até 1.958,00	1.958,00	15,0%	14,0%	14,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até 2.117,00	2.117,00	16,0%	15,0%	15,0%	13,0%	13,0%	12,0%
Até 2.285,00	2.285,00	17,0%	16,0%	16,0%	14,0%	14,0%	13,0%
Até 2.485,00	2.485,00	18,0%	18,0%	17,0%	15,0%	15,0%	14,0%
Até 2.719,00	2.719,00	19,0%	19,0%	18,0%	17,0%	16,0%	16,0%
Até 3.110,00	3.110,00	20,0%	20,0%	19,0%	18,0%	17,0%	17,0%
Até 3.554,00	3.554,00	22,0%	22,0%	21,0%	20,0%	19,0%	19,0%
Até 3.826,00	3.826,00	23,0%	23,0%	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%
Até 4.113,00	4.113,00	24,0%	24,0%	23,0%	22,0%	22,0%	21,0%
Até 4.461,00	4.461,00	25,0%	25,0%	24,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até 4.879,00	4.879,00	26,5%	26,0%	25,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até 5.379,00	5.379,00	27,5%	27,0%	27,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Até 5.992,00	5.992,00	28,5%	28,0%	28,0%	26,0%	26,0%	26,0%
Até 6.763,00	6.763,00	29,5%	29,0%	29,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Até 7.761,00	7.761,00	30,5%	30,0%	30,0%	28,0%	28,0%	28,0%
Até 8.944,00	8.944,00	31,5%	31,0%	31,0%	30,0%	29,0%	29,0%
Até 9.894,00	9.894,00	33,0%	32,5%	32,5%	31,5%	30,5%	30,5%
Até 11.072,00	11.072,00	34,0%	33,5%	33,5%	32,5%	32,5%	31,5%
Até 14.926,00	14.926,00	35,0%	34,5%	34,5%	33,5%	33,5%	32,5%
Até 21.428,00	21.428,00	37,0%	36,5%	36,5%	36,0%	36,0%	35,0%
Até 24.230,00	24.230,00	38,0%	37,5%	37,5%	37,0%	37,0%	36,0%
Até 26.923,00	26.923,00	38,5%	38,5%	38,5%	38,0%	38,0%	37,0%
Até 30.153,00	30.153,00	39,5%	39,5%	39,5%	39,0%	39,0%	38,0%
Superior a	30.153,00	40,5%	40,5%	40,5%	40,0%	40,0%	39,0%

TABELAS DE RETENÇÃO DO IRS PARA 2013 - CONTINENTE

TABELA XII - TRABALHO DEPENDENTE - CASADO DOIS TITULARES

(artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012)

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	585,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	590,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	595,00	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	639,00	5,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,5%	1,0%
Até	688,00	6,0%	5,0%	4,0%	2,0%	2,0%	1,5%
Até	749,00	7,5%	6,5%	5,5%	3,5%	3,0%	2,0%
Até	838,00	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	3,0%
Até	964,00	11,0%	10,0%	10,0%	8,0%	7,0%	6,0%
Até	1.060,00	12,5%	11,5%	11,5%	9,5%	8,5%	8,5%
Até	1.131,00	13,5%	12,5%	12,5%	10,5%	9,5%	9,5%
Até	1.210,00	14,5%	13,5%	13,5%	11,5%	11,5%	10,5%
Até	1.297,00	15,5%	14,5%	14,5%	12,5%	12,5%	11,5%
Até	1.400,00	16,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	13,5%
Até	1.508,00	17,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	14,5%
Até	1.655,00	18,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	15,5%
Até	1.812,00	20,0%	20,0%	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%
Até	1.981,00	21,5%	21,5%	20,5%	19,5%	19,5%	18,5%
Até	2.094,00	22,5%	22,5%	21,5%	20,5%	20,5%	19,5%
Até	2.214,00	23,5%	23,5%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até	2.349,00	24,5%	24,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até	2.507,00	25,5%	25,5%	25,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até	2.686,00	26,5%	26,5%	26,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até	2.931,00	27,5%	27,5%	27,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até	3.288,00	28,5%	28,5%	28,5%	26,5%	26,5%	26,5%
Até	3.745,00	29,5%	29,5%	29,5%	27,5%	27,5%	27,5%
Até	4.363,00	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%
Até	4.928,00	32,5%	32,0%	32,0%	31,0%	30,0%	30,0%
Até	5.504,00	33,5%	33,0%	33,0%	32,0%	32,0%	31,0%
Até	6.231,00	34,5%	34,0%	34,0%	33,0%	33,0%	32,0%
Até	7.164,00	36,5%	35,5%	35,5%	35,0%	35,0%	35,0%
Até	8.456,00	37,5%	36,5%	36,5%	36,0%	36,0%	36,0%
Até	10.182,00	39,5%	38,5%	38,5%	38,0%	38,0%	38,0%
Até	12.017,00	40,5%	39,5%	39,5%	39,0%	39,0%	39,0%
Até	20.082,00	41,5%	40,5%	40,5%	40,0%	40,0%	40,0%
Até	21.538,00	42,5%	41,5%	41,5%	41,0%	41,0%	41,0%
Até	24.230,00	43,0%	42,5%	42,5%	42,0%	42,0%	42,0%
Até	26.923,00	43,5%	43,5%	43,5%	43,0%	43,0%	43,0%
Superior a	26.923,00	44,5%	44,5%	44,5%	44,0%	44,0%	44,0%

TABELA XIII - TRABALHO DEPENDENTE - NÃO CASADO - DEFICIENTE

(artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012)

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.389,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.498,00	1,5%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.541,00	4,5%	2,5%	2,5%	2,0%	2,0%	2,0%
Até	1.737,00	5,5%	4,5%	3,5%	2,0%	2,0%	2,0%
Até	2.073,00	7,0%	6,0%	6,0%	3,5%	3,5%	2,0%
Até	2.203,00	8,5%	7,5%	7,5%	5,5%	5,5%	4,5%
Até	2.344,00	10,5%	8,5%	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%
Até	2.453,00	13,0%	11,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%
Até	2.626,00	15,0%	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%
Até	2.713,00	16,0%	15,0%	14,0%	13,0%	11,0%	11,0%
Até	2.822,00	17,0%	16,0%	15,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até	3.104,00	18,0%	17,0%	16,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até	3.440,00	19,0%	18,0%	17,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até	3.799,00	20,0%	19,0%	18,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até	3.940,00	21,0%	20,0%	20,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até	4.168,00	22,0%	21,0%	21,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até	4.613,00	24,0%	23,0%	23,0%	21,0%	21,0%	21,0%
Até	4.895,00	25,0%	24,0%	24,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Até	5.210,00	26,0%	25,0%	25,0%	23,0%	23,0%	23,0%
Até	5.514,00	27,0%	26,0%	26,0%	24,0%	24,0%	24,0%
Até	5.970,00	28,0%	27,0%	27,0%	26,0%	25,0%	25,0%
Até	6.426,00	29,5%	28,5%	28,5%	27,5%	26,5%	26,5%
Até	7.207,00	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%	27,5%	27,5%
Até	7.707,00	31,5%	30,5%	30,5%	29,5%	28,5%	28,5%
Até	8.325,00	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%	30,5%	29,5%
Até	9.053,00	33,5%	32,5%	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%
Até	9.889,00	34,5%	33,5%	33,5%	32,5%	31,5%	31,5%
Até	10.671,00	36,0%	35,0%	35,0%	34,0%	34,0%	33,0%
Até	13.351,00	37,0%	36,0%	36,0%	35,0%	35,0%	34,0%
Superior a	13.351,00	38,0%	37,0%	37,0%	36,0%	36,0%	35,0%

TABELAS DE RETENÇÃO DO IRS PARA 2013 - CONTINENTE

TABELA XIV - TRABALHO DEPENDENTE - CASADO ÚNICO TITULAR - DEFICIENTE

(artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012)

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.748,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.856,00	1,0%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 2.019,00	4,0%	2,0%	2,0%	1,5%	1,5%	1,5%
Até 2.089,00	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%	1,5%	1,5%
Até 2.480,00	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%	3,0%
Até 2.670,00	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%
Até 2.931,00	9,0%	9,0%	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%
Até 3.147,00	10,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até 3.376,00	11,5%	11,5%	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%
Até 3.554,00	12,5%	12,5%	11,5%	10,5%	10,5%	10,5%
Até 3.722,00	14,0%	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	12,0%
Até 3.831,00	15,0%	15,0%	15,0%	13,0%	13,0%	13,0%
Até 4.054,00	16,0%	16,0%	16,0%	14,0%	14,0%	14,0%
Até 4.168,00	17,0%	17,0%	17,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Até 4.504,00	18,0%	18,0%	18,0%	16,0%	16,0%	16,0%
Até 4.722,00	19,0%	19,0%	19,0%	17,0%	17,0%	17,0%
Até 5.183,00	20,0%	20,0%	20,0%	18,0%	18,0%	18,0%
Até 5.634,00	21,0%	21,0%	21,0%	19,0%	19,0%	19,0%
Até 5.856,00	22,0%	22,0%	22,0%	21,0%	20,0%	20,0%
Até 6.318,00	23,0%	23,0%	23,0%	22,0%	21,0%	21,0%
Até 6.648,00	24,0%	24,0%	24,0%	23,0%	22,0%	22,0%
Até 7.268,00	25,0%	25,0%	25,0%	24,0%	23,0%	23,0%
Até 7.827,00	26,0%	26,0%	26,0%	25,0%	25,0%	24,0%
Até 8.716,00	27,0%	27,0%	27,0%	26,0%	26,0%	25,0%
Até 9.726,00	28,0%	28,0%	28,0%	27,0%	27,0%	26,0%
Até 10.844,00	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%	28,5%	27,5%
Até 11.962,00	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%
Até 13.786,00	32,0%	32,0%	32,0%	31,0%	31,0%	30,0%
Superior a	33,0%	33,0%	33,0%	32,0%	32,0%	31,0%

TABELA XV - TRABALHO DEPENDENTE - CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

(artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012)

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.389,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.498,00	1,5%	0,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.541,00	4,0%	4,0%	2,0%	1,5%	1,5%	1,5%
Até 1.737,00	5,0%	5,0%	4,0%	3,0%	3,0%	1,5%
Até 2.073,00	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até 2.203,00	8,5%	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%	6,5%
Até 2.344,00	10,5%	9,5%	9,5%	8,5%	7,5%	7,5%
Até 2.453,00	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Até 2.626,00	15,0%	14,0%	13,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até 2.713,00	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	13,0%	13,0%
Até 2.822,00	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	14,0%	14,0%
Até 3.104,00	18,0%	17,0%	17,0%	16,0%	15,0%	15,0%
Até 3.440,00	19,0%	18,0%	18,0%	17,0%	16,0%	16,0%
Até 3.799,00	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%	17,0%	17,0%
Até 3.940,00	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%	19,0%	18,0%
Até 4.168,00	22,0%	21,0%	21,0%	20,0%	20,0%	19,0%
Até 4.613,00	23,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	20,5%
Até 4.895,00	24,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 5.210,00	25,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até 5.514,00	26,5%	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 5.970,00	27,5%	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até 6.426,00	29,0%	28,0%	28,0%	27,0%	27,0%	27,0%
Até 7.207,00	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até 7.707,00	31,5%	30,5%	30,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Até 8.325,00	32,5%	31,5%	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até 9.053,00	33,5%	32,5%	32,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Até 9.889,00	34,5%	33,5%	33,5%	32,5%	32,5%	32,5%
Até 10.671,00	36,0%	35,0%	35,0%	34,0%	34,0%	34,0%
Até 13.351,00	37,0%	36,0%	36,0%	35,0%	35,0%	35,0%
Superior a	38,0%	37,0%	37,0%	36,0%	36,0%	36,0%